



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N. 3585, DE 2019

Dispõe sobre isenção do Imposto de Renda das Pessoas Físicas - IRPF - para os profissionais de segurança pública elencados no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, quando, no desempenho de serviço, sejam acometidos por incapacidade permanente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV:

“Art. 6º

.....

XXIV – as remunerações percebidas pelos profissionais de segurança pública dos órgãos elencados nos incisos do caput do art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, que, no desempenho de serviço, sejam acometidos por incapacidade permanente. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2021.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO
Presidente CSPCCO



CD215771278200*